



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
COMISSÃO ORGANIZADORA PARA FORMULAÇÃO DE DIRETRIZES E ORGANIZAÇÃO DO  
PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES**

**EDITAL Nº 001 DO “PROCESSO MISTO DE ESCOLHA DE DIRETORES DAS  
UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA DO SISTEMA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DE PALMAS - 2011” – SEMED/PMP/TO, DE 16 DE JUNHO DE 2011**

**Abertura-**

A Comissão de Formulação de Diretrizes e Organização do Processo Misto de Escolha de Diretores das Unidades Educacionais da Rede Pública do Sistema Municipal de Educação de Palmas, nomeada por meio do Decreto nº 197 de 17 de março de 2011, no uso de suas atribuições legais conferidas por meio do Decreto nº 196, de 17 março de 2011, em conformidade com o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Palmas (Lei nº. 1.445/2006) torna público a abertura de inscrições para a realização do processo de escolha, na forma deste Edital.

**I – DA CONCEITUAÇÃO**

O processo de escolha de diretores das Unidades Educacionais da Rede Pública do Sistema Municipal de Educação de Palmas, na modalidade mista, é um instrumento democrático que valoriza e prima pela participação da comunidade escolar nos processos decisórios, dentro do princípio de gestão democrática da escola pública, previsto no art. 206 da Constituição Federal de 1988 e na LDB nº 9.394/96, art. 3º, 14 e 15.

**II – DAS ETAPAS**

**1.** O Processo de Escolha de Diretores das Unidades Educacionais da Rede Pública do Sistema Municipal de Educação deverá ser realizado em três etapas:

**1.1.** Primeira Etapa – Qualificação técnica, feita por meio da análise da documentação apresentada para verificação dos requisitos necessários à homologação da candidatura;

**1.2** Segunda Etapa – Aferição de conhecimentos, realizada por meio de três fases:

a) Avaliação contínua e somativa em Curso de Gestão ofertado especificamente para esse fim;

b) Defesa do Plano de Gestão para uma Banca Examinadora;

c) Avaliação escrita contendo questões elaboradas pela Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica;

**1.3.** Terceira Etapa – Eleição.

**2.** A primeira etapa do Processo de Escolha de Diretores é eliminatória, sendo a segunda etapa eliminatória e classificatória.

**3.** Todas as fases da segunda etapa do Processo de Misto de Escolha de Diretores serão eliminatórias; passando às fases subsequentes somente os profissionais da educação aprovados na(s) fase(s) anterior(es).

**4.** Os candidatos aprovados nas primeiras duas etapas serão submetidos à eleição.

**5.** A Defesa do Plano de Gestão será avaliada por uma Banca Examinadora constituída por profissionais de Instituições de Ensino Superior, externos à SEMED e nomeados para esse fim.

**6.** A efetivação da candidatura para a Eleição dependerá de classificação na Terceira Fase da Segunda Etapa do Processo – Avaliação escrita, sendo apresentados para votação apenas os candidatos que

estiverem nas três primeiras colocações.

7. A investidura no cargo será feita pelo Secretário Municipal de Educação, seguindo a ordem de classificação dos aprovados em todas as etapas do processo de escolha de diretores das Unidades Educacionais da Rede Pública do Sistema Municipal de Educação de Palmas.

### **III – DAS INSCRIÇÕES**

8. As inscrições para o Processo Misto de Escolha de Diretores das Unidades Educacionais da rede pública do Sistema Municipal de Educação deverão ser realizadas no período de 10 a 12 de agosto de 2011, de 12 horas às 18 horas, na sede da Secretaria Municipal da Educação, sito na Avenida Teotônio Segurado, ACSU – SE 10, Conj. 01, Lote 05 (em frente à Ferpam), CEP: 77020-002.

9. As inscrições serão realizadas mediante preenchimento de ficha padronizada, atendendo aos requisitos previstos neste edital e apresentando:

9.1. cópias autenticadas da seguinte documentação:

- a) cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) carteira de identidade;
- c) último contracheque;
- d) documentos comprobatórios dos requisitos dispostos no item 10.1 a 10.5 deste edital;
- e) currículo profissional comprovado por cópia de documentação anexada.

9.1.1. Todos os documentos dispostos no item 9.1 deverão ser entregues, em envelope lacrado, no ato da inscrição.

9.1.1.1. Os envelopes serão abertos pela Comissão de Formulação de Diretrizes e Organização do Processo em reunião

10. São requisitos essenciais à inscrição do candidato:

10.1. Ser concursado e efetivo, pelo Município de Palmas, no cargo de Professor nível II (ou Professor, nível I com progressão vertical concedida) sendo portador de diploma de:

- a) licenciatura plena, para direção de escolas,
- b) Pedagogia ou Normal Superior, para direção de centros de educação infantil;

10.2. Ter no mínimo dois anos de efetivo exercício de função docente ou de atividade típica de magistério na Rede Pública Municipal de Ensino de Palmas no período que antecede a inscrição para o processo de escolha de diretores.

10.3. Ter no mínimo dois anos de experiência em sala de aula.

10.4. Apresentar certidão negativa comprovando que não tenha sido condenado em processo penal, com sentença transitada em julgado, nos últimos cinco anos.

10.5. Apresentar certidão negativa fornecida pela Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos, comprovando que não tenha registro(s) de pena(s) disciplinares/administrativas ocorrida(s) em até dois anos para advertência e cinco anos para suspensão.

11.6. Mínimo de 90% (noventa por cento) de frequência e pontualidade no curso específico para gestão a ser promovido pela Secretaria Municipal da Educação de Palmas (SEMED).

12. O profissional de educação que estiver ocupando a função de direção e que desejar participar do processo de escolha, deverá apresentar declaração de regularidade na prestação de contas fornecida pela Diretoria de Administração e Finanças da Secretaria Municipal da Educação.

13. É vedada a inscrição para participar do processo:

- a) para o mesmo período em mais de uma unidade;
- b) aos profissionais de educação em regime especial de trabalho: em sistema de contrato especial, substituição ou àqueles que estejam em licença por interesse particular;

13.1. O(A) diretor(a) que tenha sido eleito(a) e que esteja no segundo mandato não poderá se candidatar para a função de direção na Unidade em que atualmente é Gestor(a).

14. Serão anulados, sumariamente, a inscrição e todos os atos dela decorrentes se, a qualquer tempo, for constatado que o candidato não satisfaz os requisitos estabelecidos neste edital.

15. A Secretaria Municipal da Educação de Palmas informará os nomes daqueles cuja inscrição for homologada, no prazo de até uma semana após o término da inscrição.

#### **IV – DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO**

##### **16. Primeira Etapa – Qualificação Técnica**

Será realizada pela Comissão de Formulação de Diretrizes e Organização do Processo Misto de Escolha de Diretores das Unidades Educacionais da Rede Pública do Sistema Municipal de Educação de Palmas em análise à documentação apresentada pelos candidatos, incluindo a comprovação do currículo profissional, em cumprimento aos requisitos dispostos neste edital.

##### **17. Segunda Etapa – Aferição de Conhecimentos**

Será realizada em três fases:

###### **17.1. Avaliação Contínua e Somativa em Curso de Gestão.**

17.1.1. Será realizada pelos formadores titulares, durante todo o curso, considerando os critérios dispostos no Anexo I deste edital.

17.1.2. A ficha de avaliação será preenchida pelo formador titular a nota do candidato nessa fase será a média aritmética da somatória das fichas de todos os formadores.

17.1.3. O Curso de Gestão terá como finalidade única a participação no Processo Misto de Escolha de Diretores disposto neste edital e não implicará em emissão de certificado nem poderá ser utilizado para solicitação de benefícios e vantagens previstos no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração..

###### **17.2. Defesa do Plano de Gestão.**

17.2.1. O Plano de Gestão, deverá ser entregue ao final do Curso de Gestão, em três vias, com espaçamento 1,5 e fonte *Times New Roman*, corpo 12, com o limite de 12 páginas, incluindo a bibliografia e excluindo a folha de rosto.

17.2.2. O Plano de Gestão deverá:

a) contemplar a caracterização da Unidade Educacional, justificativa, diagnóstico situacional da UE, objetivos e metas para o período de mandato (com base na realidade da unidade para a qual o profissional de educação inscrito deseja se candidatar), metodologia, referencial teórico, cronograma e referências bibliográficas;

b) ter uma folha de rosto com o título do trabalho (Plano de Gestão), identificação do candidato e assinatura de próprio punho, afirmando tratar-se de trabalho de sua autoria exclusiva.

17.2.3. Caberá a Banca Examinadora, constituída por professores universitários, avaliar os Planos de Gestão apresentados pelos candidatos, conforme critérios dispostos no Anexo II neste edital.

###### **17.3. Avaliação Escrita**

17.3.1. Será elaborada pela Comissão de Gestão do PCCR, contendo questões discursivas contemplando as dimensões pedagógica, administrativa e financeira do cotidiano escolar.

17.3.2. O candidato selecionado para esta etapa deverá comparecer ao local determinado, no mínimo, trinta minutos antes da hora marcada, munido do cartão de identificação, do original da carteira de identidade e de caneta esferográfica preta.

17.3.3. Não será permitido, durante a realização das provas, o uso de quaisquer meios eletrônicos, inclusive aparelhos celulares, que deverão permanecer desligados.

17.3.4. As Provas Escritas serão recebidas contendo apenas uma correspondência numérica do candidato. O nome do candidato não deverá constar em nenhuma página, de modo a preservar o anonimato nesta fase de avaliação.

17.4. Em todas as fases da Segunda Etapa (tanto na Avaliação no Curso de Gestão, quanto na Defesa do Plano de Gestão, assim como na Avaliação Escrita) serão considerados reprovados os candidatos que tiverem rendimento inferior a 70% (setenta por cento).

##### **18. Terceira Etapa – Eleição**

###### **18.1. Da organização**

18.1.1A Eleição de 2011 estará sob a responsabilidade de uma Comissão Eleitoral Central, definida pela Comissão de Formulação de Diretrizes e Organização do Processo Misto de Escolha de Diretores das Unidades Educacionais da Rede Pública do Sistema Municipal de Educação.

**18.1.2** Será vedada a participação de parentes de candidatos na Comissão Eleitoral Central ou na Subcomissão Eleitoral da Unidade.

## **18.2. Da participação**

**18.2.1.** As Eleições serão realizadas nas Unidades Educacionais, com a participação da comunidade escolar.

**18.2.2.** A comunidade escolar é compreendida por:

- a) profissionais da educação, docentes e não-docentes, em efetivo exercício na unidade;
- b) educandos matriculados na unidade;
- c) pais ou responsáveis pelos educandos matriculados na unidade.

**18.2.3.** Serão eleitores:

- a) os profissionais da educação, docentes e não-docentes, em exercício na unidade;
- b) os pais ou responsáveis pelos educandos menores de dezoito anos matriculados na unidade;
- c) os educandos com doze anos ou mais, matriculados na unidade.

**18.2.4.** Será considerado responsável pelo educando o representante legal que realiza o acompanhamento permanente do educando e assina sua documentação na unidade.

**18.2.5.** Poderá votar o pai ou a mãe ou o responsável pelo educando; nunca todos, de forma cumulativa.

**18.2.6.** Cada pai ou mãe ou responsável pelo educando terá direito a um só voto, não importando o número de filhos matriculados na unidade.

**18.2.7.** É vedado o voto aos profissionais da educação, docentes e não-docentes, que estejam em licença por interesse particular ou à disposição em outros órgãos.

**18.2.8.** O pai ou a mãe do educando menor de dezoito anos, que for também servidor deverá votar apenas como funcionário.

## **18.3. Da divulgação**

**18.3.1.** A divulgação das Eleições de Diretores das Unidades Educacionais da Rede Pública do Sistema Municipal de Educação de Palmas, bem como do processo eleitoral será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação.

**18.3.2.** Os documentos de divulgação serão fixados no mural da Secretaria Municipal da Educação e em todas as Unidades Educacionais da Rede Pública do Sistema Municipal de Educação de Palmas, e no site oficial da Prefeitura Municipal de Palmas.

## **18.4. Da realização**

**18.4.1.** A Eleição acontecerá por votação direta e secreta, e será realizada nas Unidades de Educacionais da Rede Pública do Sistema Municipal de Educação de Palmas, envolvidas no Processo Misto de Escolha de Diretores.

**18.4.2.** As Eleições serão realizadas, simultaneamente, no **dia 20 de novembro de 2011**, de 8 às 17 horas.

## **18.5. Da campanha eleitoral**

**18.5.1.** A campanha eleitoral será restrita ao prazo dos cinco dias que antecedem a Eleição.

**18.5.2.** A campanha eleitoral ocorrerá nas dependências da unidade, observados os seguintes critérios:

- a) as visitas dos candidatos às turmas serão acompanhadas por, no mínimo, dois membros da Subcomissão Eleitoral da Unidade;
- b) o tempo disponibilizado aos candidatos para exposições em sala de aula, reuniões e na mesa redonda deverá ser o mesmo para todos;
- c) os atos provenientes da campanha eleitoral não poderão prejudicar o desenvolvimento das atividades docentes e administrativas.

**18.5.3.** Para a divulgação do Plano de Gestão, os candidatos deverão utilizar mesa redonda com todos os candidatos, realizada em assembléia com a participação da comunidade escolar.

**18.5.4.** Os candidatos poderão utilizar informativo impresso para divulgação do Plano de Gestão, conforme modelo anexo (sem inclusão de fotos ou gravuras).

**18.5.5.** A comunidade escolar deverá ser convocada por escrito para a assembléia, onde será realizada a mesa redonda.

**18.5.6.** A mesa redonda será realizada com a mediação de um representante nomeado pela Comissão Eleitoral Central, sendo composta de três etapas:

- a) apresentação oral do Plano de Gestão de cada candidato;
- b) questionamentos da comunidade escolar dirigidos aos candidatos;
- c) respostas aos questionamentos da comunidade escolar pelos candidatos.

**18.5.7.** O tempo de exposição e os recursos utilizados deverão ser os mesmos para todos os candidatos da unidade.

**18.5.8.** A ordem das apresentações deverá ser decidida através de sorteio realizado diante de todos os presentes à reunião.

**18.5.9.** A campanha eleitoral será restrita à divulgação do Plano de Gestão, sendo vedada qualquer menção aos seus concorrentes, a utilização de carros de som, faixas, adesivos, camisetas, ou outros materiais de divulgação que não sejam aqueles definidos neste edital.

**18.5.10.** A campanha eleitoral deverá ser encerrada vinte e quatro horas antes da realização da Eleição.

**18.5.11.** É vedado, durante o período de votação, qualquer tipo de propaganda eleitoral dos candidatos.

**18.5.12** É vedada a interferência político-partidária nas campanhas eleitorais nas Unidades Educacionais da rede pública do Sistema Municipal de Educação de Palmas.

## **18.6. Do Resultado**

**18.6.1.** Será considerado eleito o candidato que obtiver maior percentual de pontos.

**18.6.2.** A porcentagem de votos de cada candidato será o resultado da quantidade de votos do candidato, multiplicada por 100(cem) e dividido pelo total geral de pontos (soma dos pontos de todos os candidatos):

$$\% \text{ de X} = \frac{V_x \cdot 100}{\text{Total geral de pontos}}$$

$$\% \text{ de Y} = \frac{V_y \cdot 100}{\text{Total geral de pontos}}$$

**18.6.3.** No caso de candidato único, após a aplicação da proporcionalidade, o número de pontos deverá ser maior que 50% (cinquenta por cento) do total de votos válidos.

**18.6.4.** Em caso de empate entre os candidatos serão utilizados como critério de desempate, sucessivamente:

- a) número de títulos, considerando a seguinte pontuação:
  - dois pontos para curso de formação permanente, na área da educação e com mais de quarenta horas;
  - cinco pontos para uma pós-graduação *latu sensu*;
  - dez pontos para uma pós-graduação *strictu sensu*;
- b) a maior idade.

## **V- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.** Será excluído do certame o candidato que, em qualquer etapa:

- a) não apresentar documento de identidade;
- b) apresentar-se após o horário determinado para o início das provas;
- c) não comparecer ao Curso de Gestão ou à Defesa do Plano de Gestão ou à Prova Escrita. seja qual for o motivo alegado;
- d) ausentar-se do local das provas, sem o acompanhamento do fiscal;
- e) utilizar meios ilícitos ou fraudulentos para a realização da prova;
- f) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- g) retirar-se do local da prova, antes de uma hora após o seu início;
- h) for surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de livros, notas, impressos ou instrumentos eletrônicos.

**20.** Em caso de perda ou roubo do documento de identidade, serão considerados documentos de identificação: Carteira ou Cédula de Identidade expedida por Forças Armadas ou Polícias Militares, Passaporte, Carteira de Trabalho, Certificado de Reservista, Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia e assinatura) e carteira expedida por Ordens ou Conselhos criados por lei federal e

controladores do exercício profissional desde que contenha foto e o número do documento de identificação que lhe deu origem, não sendo aceitos protocolos de quaisquer desses documentos.

**21.** Caberá recurso no prazo de quarenta e oito horas, a contar do ato ao qual se quer contestar.

**22.** O recurso será interposto junto à Comissão de Formulação de Diretrizes e Organização do Processo Misto de Escolha de Diretores das Unidades Educacionais da Rede Pública do Sistema Municipal de Educação, que poderá reconsiderar sua decisão, ou à Comissão Eleitoral Central, quando ser fizer necessário.

**23.** Para a investidura na função o candidato eleito deverá apresentar declaração de que não exerce cargo ou função que inviabilize o cumprimento do disposto no § 1º do art. 42 do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Palmas (Lei nº 1.445/2006), o qual prevê dedicação exclusiva à função de direção.

**24.** O desrespeito ao disposto neste edital implicará na cassação da candidatura pela Comissão de Formulação de Diretrizes e Organização do Processo Misto de Escolha de Diretores das Unidades Educacionais da Rede Pública do Sistema Municipal de Educação de Palmas.

**25.** Ficam excluídas do Processo Misto de Escolha de Diretores de que dispõe este edital, as Unidades Educacionais que tenham um ano (doze meses ou trezentos e sessenta e cinco dias) ou menos de um ano de funcionamento.

**26.** Os casos omissos no presente edital serão solucionados pela Comissão de Formulação de Diretrizes e Organização do Processo Misto de Escolha de Diretores das Unidades Educacionais da Rede Pública do Sistema Municipal de Educação e/ou pela Comissão Eleitoral Central, conforme a pertinência dos fatos.

Palmas-TO, 16 de junho de 2011.

**Luzenir Poli Coutinho da Silveira**  
**Presidente da Comissão Organizadora para Formulação de**  
**Diretrizes e Organização do Processo de Escolha de Diretores**

**Zenóbio Cruz da Silva Arruda Júnior**  
**Secretário Municipal da Educação**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO ORGANIZADORA PARA FORMULAÇÃO DE DIRETRIZES E ORGANIZAÇÃO DO**  
**PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES**

**ANEXO I**

**AVALIAÇÃO DO CURSO DE GESTÃO**

<b>Nº de ordem</b>	<b>ITEM AVALIADO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
1	PONTUALIDADE	05 PONTOS
2	FREQÜÊNCIA	05 PONTOS
3	DESEMPENHO NAS PRODUÇÕES ESCRITAS	15 PONTOS
4	DESEMPENHO NAS ATIVIDADES INDIVIDUAIS	20 PONTOS
5	DESMONSTRAÇÃO DE HABILIDADE NA RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS	35 PONTOS
6	DEMONSTRAÇÃO DE HABILIDADE DE LIDERANÇA DURANTE OS TRABALHOS REALIZADOS	20 PONTOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO ORGANIZADORA PARA FORMULAÇÃO DE DIRETRIZES E ORGANIZAÇÃO DO**  
**PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES**

**ANEXO II**

**AVALIAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO**

<b>Nº de ordem</b>	<b>ITEM AVALIADO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
1	DEMONSTRAÇÃO DE CONHECIMENTO NO DIAGNÓSTICO DA REALIDADE DA UNIDADE EDUCACIONAL	20 PONTOS
2	PROPOSTAS DE PRÁTICAS ADEQUADAS REFERENTES À DIMENSÃO PEDAGÓGICA, CONSIDERANDO O DIAGNÓSTICO.	20 PONTOS
3	PROPOSTAS DE PRÁTICAS ADEQUADAS REFERENTES À DIMENSÃO ADMINISTRATIVA	20 PONTOS
4	PROPOSTAS DE PRÁTICAS ADEQUADAS REFERENTES À DIMENSÃO FINANCEIRA	20 PONTOS
5	PROPOSTAS RELATIVAS À GESTÃO DOS PROCESSOS	20 PONTOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
**COMISSÃO ORGANIZADORA PARA FORMULAÇÃO DE DIRETRIZES E ORGANIZAÇÃO DO**  
**PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES**

**ANEXO III**

**SUGESTÃO DE BIBLIOGRAFIA**

- 1) LIBANEO, José Carlos. Organização e Gestão da Escola. 5.ed. Alternativa, 2004.
- 2) COSTA, Marisa C. Vorraber. A escola tem futuro? 1.ed. DP&A Editora, 2003.
- 3) VASCONCELLOS, Celso dos Santos. Coordenação do Trabalho Pedagógico. 1.ed. Libertad, 2002.
- 4) FREIRE, Paulo. Pedagogia da Autonomia. 30.ed. Paz e Terra, 2003.
- 5) BRASIL. Constituição Federal, 1988.
- 6) BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei nº 9.394/1996.
- 7) BRASIL. Lei nº 8.666/1993. Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 8) BRASIL. Resolução CD/FNDE nº 38/2009. Programa Nacional de Alimentação Escolar.
- 9) BRASIL. Resolução FNDE nº 12/2011 do Programa Nacional de Transporte Escolar.
- 10) BRASIL. Resolução CD/FNDE nº 3/2010 do Programa Dinheiro Direto na Escola.
- 11) BRASIL. Parecer CNE/CEB nº 7/2007. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.
- 12) BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 4/2010. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.
- 13) BRASIL. Parecer CNE/CP nº 3/2004. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.
- 14) BRASIL. Resolução CNE/CP nº 1/2004. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.
- 15) BRASIL. Parecer CNE/CEB nº 11/2000. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos.
- 16) BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 1/2000. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos.
- 17) BRASIL. Parecer CNE/CEB nº 6/2010. Reexame do Parecer CNE/CEB nº 23/2008, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos – EJA.
- 18) BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 3/2010. Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos – EJA.
- 19) BRASIL. Parecer CNE/CEB nº 36/2001. Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo.
- 20) BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 1/2001. Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo.
- 21) BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 2/2008. Diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo.
- 22) BRASIL. Parecer CNE/CEB nº 17/2001. Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.
- 23) BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 2/2001. Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.
- 24) BRASIL. Parecer CNE/CEB nº 13/2009. Diretrizes Operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.
- 25) BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 4/2009. Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.
- 26) BRASIL. Parecer CEB nº 2./1999. Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil.
- 27) BRASIL. Parecer CNE/CEB nº 4/2000. Diretrizes Operacionais para a Educação Infantil.
- 28) BRASIL. Parecer CNE/CEB nº 20/2009 Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
- 29) BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 5/2009. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
- 30) BRASIL. Parecer CNE/CEB nº 12/2010. Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil.
- 31) BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 6/2010. Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil.
- 32) PALMAS-TO. Lei nº 008/1990. Estatutos dos Servidores da Administração Direta e Indireta.
- 33) PALMAS-TO. Lei nº 1.210/2003. Lei que dispõe sobre a escolarização da Alimentação Escolar.
- 34) PALMAS-TO. Lei nº 1.256/2003. Lei que estabelece o Programa Escola Autônoma de Gestão Participativa.
- 35) PALMAS-TO. Plano de Cargos Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino. Lei nº 1.445/2006.
- 36) PALMAS-TO. Regimento Escolar Padrão, aprovado por meio da Resolução CME nº 105/2003.
- 37) Materiais instrucionais distribuídos e referenciais bibliográficos utilizadas durante o curso ofertado na Segunda Etapa do Processo Misto de Escolha de Diretores.

# II Processo Misto de Escolha de Diretores

*Por que eu quero ser um diretor...*



Nome:

Setor onde moro:

Área de formação:

Local de trabalho:

Unidade Escolar para a qual pretendo concorrer:

Propostas para a minha gestão:

Propostas para a minha gestão:

